



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 278/2026

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 11-J; e acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 11-J, todos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei, nos termos a seguir:

Art. 11-J. Os benefícios e os incentivos previstos no art. 11-C terão prazo de vigência de cinco anos, prorrogáveis por mais cinco anos, na forma do disposto no art. 139 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

§ 2º A prorrogação dos benefícios deverá ser solicitada pelos habilitados e coabilitados em até seis meses antes do fim dos benefícios.

§ 3º Sem prejuízo de ulterior indeferimento dos pedidos, consideram-se automaticamente prorrogados os benefícios do art. 11-C caso a Receita Federal do Brasil não se manifeste quanto aos pedidos de prorrogação até a data final dos benefícios."

...(NR)

JUSTIFICAÇÃO

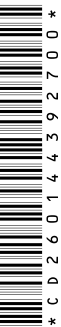
A presente emenda visa estender a possibilidade de vigência dos benefícios tributários previstos no art. 11-C por mais cinco anos, proporcionando maior segurança jurídica e previsibilidade para investimentos de longo prazo no setor de datacenters.

A extensão do prazo é fundamental para consolidar o Brasil como destino atrativo para investimentos em infraestrutura digital, considerando que a instalação de datacenters demanda investimentos substanciais e planejamento de longo prazo.

Além disso, a prorrogação dos incentivos por cinco anos adicionais é essencial para manter a competitividade do país no cenário internacional e atrair novos investimentos em infraestrutura tecnológica, o que é a principal razão do REDATA.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2026

Deputado Ricardo Barros
PP/PR





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260144392700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Barros



* CD 260144392700 *

Apresentação: 24/02/2026 17:33:09.517 - PLEN
EMP 55 => PL 278/2026

EMP n.55